DECRETO Nº 1584, DE 30 DE MAIO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 01 / 06 / 2017

CRIA A MESA MUNICIPAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE COM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 174, no inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que constitui compromisso da atual gestão municipal a valorização do servidor;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem buscado construir com os servidores canais de interlocução capazes de facilitar o entendimento e a solução de conflitos;

CONSIDERANDO que a manutenção de um fórum permanente de debates entre o governo municipal e as entidades representativas dos servidores apresenta-se como o meio mais adequado para a resolução de eventuais conflitos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Mesa Municipal de Negociação Permanente com Servidores Públicos, que constitui o foro apropriado para análise e discussão de reivindicações e propostas envolvendo os interesses dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A Mesa Municipal de Negociação Permanente é constituída por gestores públicos e entidade sindical representativa dos servidores, tendo como Presidente o Secretário Municipal de Administração.

§1º Integram a Mesa Municipal de Negociação Permanente com Servidores Públicos:

I - Gabinete do Prefeito, mediante dois representantes;

II - Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, mediante um representante;

III – Procuradoria Geral do Município – PGM, mediante um representante;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, mediante um representante;

V- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante um representante;

VI - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, mediante um representante;

VII - Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante um representante;

VIII – Sindicatos que representam os interesses dos servidores públicos

municipais de Parauapebas, desde que possuam, no mínimo, 30% (trinta por cento) da categoria sindicalizada no Município.

§2° Somente será assegurada a participação dos sindicatos que estejam em situação regular e que possuam representação sindical no Município de Parauapebas, que será comprovada mediante apresentação da Ata da Assembleia em que houve a deliberação pelo seu registro neste Município.

§3° Por acordo dos membros da Mesa Municipal de Negociação poderá ser permitida a participação de representantes de órgãos públicos e de outras entidades sindicais como novos integrantes da Mesa e/ou observadores.

Art. 3° Nas negociações da Mesa Municipal de Negociação Permanente com Servidores Públicos fica estabelecido que a assunção de qualquer compromisso de efeitos financeiros estará condicionada à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e observância ao disposto nos arts. 17 e 19 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4° A Mesa Municipal de Negociação Permanente reunir-se-á ordinariamente, conforme dispuser o regimento interno e, em caráter extraordinário, de ofício, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. A pauta apresentada pelos sindicatos, para discussão pela Mesa Municipal de Negociação, deverá ser previamente aprovada pela plenária da entidade sindical interessada, que deverá ser acompanhada da lista de presença da reunião em que houve a aprovação.

Art. 5° A Mesa Municipal de Negociação Permanente com Servidores Públicos deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será publicado por meio de Decreto.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 30 de maio de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL